



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 033/2020.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial para inclusão de despesa não prevista na Lei Orçamentária e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei necessitava de maiores informações acerca da fonte de recurso que estava sendo utilizado para transferência de valores e a necessidade de se esclarecer qual seria a eficácia do artigo 9º do Projeto de Lei.

Com efeito, essa comissão requisitou a presença do Senhor **Jorge Piazzarolo**, e também do atual secretário da Fazenda Municipal, **Sr. Márcio Correia Guedes** para esclarecer as dúvidas surgidas na discussão do projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sendo assim, o senhor Jorge esclareceu que a fonte de recurso utilizada é oriunda de transferência do Governo Federal para ajudar os municípios no combate ao Covid-19, neste caso especificamente, o repasse foi realizado através da Portaria Nº 480 de 28 de março de 2020 e demais portarias constantes no ofício encaminhado a esta comissão, cujo conteúdo segue em anexo.

Registra-se que o Município apresentou toda documentação necessária para sanar a dúvida levantada pela comissão.

Quanto à solicitação de esclarecimentos acerca do artigo 9º do Projeto de Lei, esclareceram que o valor da autorização perfaz a quantia de R\$ 17.491.089,36 (dezessete milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitenta e nove reais e

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





trinta e seis centavos), e que tal autorização visa atender as emergências das demandas relacionadas ao Covid-19.

Esclareceram ainda que o Governo Federal repassará mais valores ao município para poder custear despesas relacionadas ao Covid-19.

Frisa-se que tudo ficou registrado na documentação apresentada pelo Município que se encontra em anexo.

Assim sendo, considerando as informações trazidas pelos representantes do Executivo, bem como a documentação acostada em anexo, esse relator entende que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais no que tange à constitucionalidade, motivo pelo qual **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2020.

Alexandre Bastos Rodrigues- Presidente

Ely Escarpini - Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

